

GESTÃO DEMOCRÁTICA E A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL: UM ESTUDO DESCRITIVO SOBRE A CIDADE DE LINS/SP

Patrícia Crema Violato Guidetti¹

Paulo Roberto Prado Constantino²

RESUMO

Pretendeu-se analisar a legislação educacional do município de Lins, São Paulo, contemplando aspectos e princípios da gestão democrática em uma rede municipal. Primeiramente, realizamos uma contextualização histórica do município em relação a política educacional do país. Paralelamente, identificamos como foi institucionalizada a educação municipal. Por meio de pesquisa documental, de natureza descritiva, procurou-se identificar os princípios democráticos de gestão escolar nos textos legais em vigência. O estudo pode colaborar com o município de Lins, fazendo um retrospecto das ações já realizadas no processo de fortalecimento da gestão das unidades e do sistema local; mas também permitiu reflexões que poderão nortear uma efetiva democratização educacional em outros municípios, com o apoio dos mecanismos de participação organizada da sociedade.

Palavras-Chave: Gestão democrática. Legislação educacional. Educação básica municipal.

DEMOCRATIC MANAGEMENT IN EDUCATION AND MUNICIPAL LEGISLATION: A DESCRIPTIVE STUDY ON THE CITY OF LINS, SÃO PAULO

ABSTRACT

It was intended to analyze the educational legislation of the city of Lins, São Paulo, contemplating aspects and principles of democratic management in a municipal system. First, we carried out a historical contextualization of the municipality in relation to the Brazil's educational policy. In parallel, we identified how the local education was institutionalized. Through documentary research, of a descriptive nature, we tried to identify the democratic principles of school management in the texts in force. The study will collaborate with the municipality of Lins, reviewing the actions already taken in the process of strengthening the management of the units and the local system; but it also allowed for reflections that could guide an effective educational democratization in other cities, with the support of the mechanisms of organized participation of society.

Keywords: Democratic management. Educational legislation. Local basic education.

¹ Especialista em Gestão da Educação Pública Municipal. Supervisora de ensino - Prefeitura Municipal de Lins / Secretaria Municipal de Educação. Email: pcviolato@gmail.com

² Pós-doutorado pela Universidade Aberta de Portugal. Doutor em Educação pela UNESP Marília. Mestre em Educação pela UNESP - Marília. Graduado em Música pela UEL - Londrina. Email: pconst2@gmail.com

INTRODUÇÃO

O trabalho tem por objetivo analisar a legislação educacional do município de Lins, São Paulo, contemplando aspectos e princípios da gestão democrática em um sistema educacional municipal. Por meio de pesquisa documental, de natureza descritiva, procuramos identificar os princípios democráticos de gestão nos textos legais em vigência, fazendo um retrospecto das ações já realizadas no processo de fortalecimento da gestão das unidades escolares e do sistema local; e permitindo balizar os próximos passos para uma efetiva democratização educacional, com o apoio dos mecanismos de participação organizada da sociedade. Além disso, apresenta-se uma perspectiva de reflexão sobre a gestão democrática em outros sistemas municipais de educação.

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), a Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (BRASIL, 1996) e a Lei nº 13005/14 – que instituiu o Plano Nacional de Educação 2014-2024 (BRASIL, 2014), são três dos principais dispositivos que disciplinam a educação nacional e possibilitam aos municípios autonomia para, uma vez preservados os marcos constitucionais, criarem e legislarem sobre os seus sistemas de ensino.

Criados os dispositivos legais em nível local, o próximo passo é verificar os aspectos gestionários envolvidos. Para Ferreira (2003), a gestão escolar é um processo que precisa envolver toda a comunidade, com ações de administração, tomadas de decisão, organização, direção, com a finalidade de impulsionar a organização para atingir seus objetivos. Para se obter uma gestão autônoma, democrática e participativa, é necessário que a equipe escolar se fortaleça por meio de ações concretas, subsidiadas por uma legislação que normatize esta política pública de atendimento à sociedade.

O contexto focalizado, o município de Lins/SP, possui 99 anos de emancipação política, e sempre se destacou no cenário educacional, sendo conhecido como a 'Cidade das Escolas', com oferta desde a Educação Infantil até a

Universidade, passando pela educação profissional, de forma pública e particular. Em nossa atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, acompanhamos o processo de constituição e fortalecimento do Sistema Municipal de Educação nos últimos 23 anos, o que nos motivou à realização desta pesquisa documental sobre o processo de constituição e fortalecimento do mesmo. Espera-se, nesta direção, uma contribuição ao debate.

2. CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

Trata-se de uma pesquisa documental com tratamento descritivo (GIL, 2002), onde se buscou levantar a legislação educacional do município de Lins/SP, verificando se a mesma contemplava aspectos da gestão democrática na educação municipal.

O levantamento envolveu uma busca pelos arquivos históricos da educação municipal, colocando-a em paralelo à legislação nacional e estadual, com a intenção de contextualizar a educação local no cenário político e normativo do país e do Estado de São Paulo. Parte deste material veio dos arquivos físicos da prefeitura e outra estaria disponível *online*.

Para contextualizar este estudo, informe-se que o município de Lins tem 99 anos de emancipação política e uma estrutura administrativa configurada em 24 unidades escolares. Toda a legislação municipal consultada para a elaboração deste artigo está disponível no site da Prefeitura Municipal de Educação, em *links* específicos sobre legislação; da Câmara Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação. Demais obras e textos de referência foram obtidos em repositórios digitais qualificados e *websites* governamentais.

3. MARCO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO EM LINS: PARALELOS COM A EDUCAÇÃO NACIONAL

A emancipação política do município de Lins, no Estado de São Paulo, ocorreu em 21 de abril de 1920. Nesta década, a educação nacional sofria influências iniciais do liberal pragmatismo – parte do que viria a ser a *Escola Nova* e, ao mesmo tempo,

do pensamento conservador católico, que procurava contrapor-se às inovações propostas pelos pioneiros *escolanovistas* (BITTAR; BITTAR, 2012).

Na década seguinte, já se encontravam em lados distintos os católicos de matriz conservadora e do outro os pioneiros, quando promulgada a Constituição de 1934, que dedicava um capítulo à Educação, consagrando como princípio a educação como direito de todos e o ensino primário de quatro anos gratuito e obrigatório. Mas seria somente após o fim da Era Vargas, com a Constituição Republicana de 1946, que os Estados passariam a ter competência residual para legislar sobre seus sistemas de ensino (BITTAR; BITTAR, 2012).

Neste momento histórico é que encontramos a primeira legislação referente ao tema da educação no município de Lins. Trata-se da Lei Municipal nº 05, de 29 de abril de 1948 que transformava a 1ª Escola Municipal “Curso Noturno”, em curso diurno, com a denominação de 1ª Escola Mista Municipal (LINS, 1948).

No período, desde a recém editada Constituição Brasileira de 1946, todas as leis municipais encontradas em Lins se limitavam apenas a definir as formas de provimento dos professores para atuarem nas escolas instaladas no município, autorizações referentes aos imóveis onde seriam instaladas as escolas ou à prestação de serviços de manutenção e reformas.

Mudanças estruturais na escola pública brasileira aconteceram com a ascensão da ditadura militar, instituída em 1964, onde buscou-se uma expansão quantitativa de escolaridade. Em contraponto, esta expansão viria acompanhada do rebaixamento progressivo da qualidade de ensino, ao mesmo tempo em que a escolaridade média dos brasileiros era ampliada. Entretanto, esta expansão possibilitou que as camadas populares adentrassem pela primeira vez em grande quantidade na escola pública brasileira (BITTAR; BITTAR, 2012).

A ditadura militar, com base na nova Constituição, editou a reforma do ensino pela Lei nº 5.692, de 1971 (BRASIL, 1971), com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, transformando os antigos cursos primário e o ginásio, ambos de quatro anos, em oito anos de escolaridade obrigatória mantida pelo Estado, redefinindo currículos e clarificando questões relacionadas à educação profissional. A

preocupação principal desta lei era a profissionalização, dando ao ensino médio uma terminalidade (SOUZA, 2019).

Em 29 de abril de 1977, por meio da Lei nº 1670 (LINS, 1977b), foi criado o Conselho Municipal de Educação de Lins – COMEL, com caráter consultivo e deliberativo e tendo como objetivo estabelecer a política educacional para o Município. Nos arquivos disponíveis que consultamos, encontram-se apenas os Decretos nº 2479/77 (LINS, 1977a), 2978/83 (LINS, 1983) e 3118/84 (LINS, 1984a), que nomeiam membros para compor o referido conselho, mas não encontramos nenhum outro documento que registre a atuação do mesmo, como atas de reuniões. Por estar vinculada a educação municipal ao Estado (LINS, 1984b), não há registros legais deste período na Secretaria Municipal de Educação.

Nova Carta Magna seria promulgada em 05 de outubro de 1988, e a nova constituição seria intitulada Constituição Cidadã, trazendo um salto de qualidade em relação às legislações anteriores, reforçando a natureza pública da educação, tomada como direito de todos e dever do Estado na oferta do ensino público e gratuito (BRASIL, 1988). Nela surgiram dispositivos constitucionais que traduziam uma concepção de educação emancipadora, com fundamento no exercício efetivo da cidadania. É o que vemos no inciso VI do artigo 206, quando mencionava a “gestão democrática do ensino público, na forma da lei” (BRASIL, 1988, sn.), e no artigo 211, que estendia aos municípios o direito de organizarem, também, seus sistemas de ensino, com autonomia e em regime de colaboração entre si, com os estados e com a União (SOUZA, 2019).

Com esta autonomia dada pela Constituição, o movimento correspondente seria verificado no município de Lins, com a especificação de uma organização formal da educação municipal, com a implantação progressiva de um sistema.

A Lei Orgânica do município, nº 3001 de 05/04/1990 (LINS, 1990), em consonância com a Constituição Federal, previa em seu art. 225, inciso III, uma:

gestão democrática das escolas e dos órgãos de decisão sobre o ensino, com a participação de estudantes, professores, pais e da comunidade organizada em suas entidades representativas (LINS, 1990, sn.).

Avançando no processo de organização do ensino no município, foi introduzido em seu quadro efetivo a figura do docente e editada a Lei Complementar [LC] nº 118 em 30/06/1992 (LINS, 1992^a), que “Estabelece jornada de trabalho docente”, e em 12/08/1992, por meio da LC nº 120 (LINS, 1992b), instituiu-se o “Estatuto do Magistério Público Municipal”.

Em 1994, em consonância com a Lei Orgânica do Município, foi recriado o Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e controlador, por meio da LC nº 229 (LINS, 1994).

Durante este processo de construção da educação municipal, foi editada em nível nacional a atual LDB, Lei nº 9394/96 (BRASIL, 1996), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que promovia a autonomia dos sistemas de ensino e a valorização do professor e do magistério. Neste período, a Secretaria Municipal de Educação também começou a se estruturar, formando sua equipe gestora, pois no quadro do magistério já existiam os cargos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico. Além dos docentes, denominados de Professor de Pré-escola, criou-se o cargo de Professor de Educação Básica I, para atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (LINS, 1998).

Registre-se que, mesmo tendo sido criado e recriado o Conselho Municipal de Educação em dois momentos distintos (LINS, 1977b; LINS, 1994), este órgão representativo não teve sua atuação efetiva até sua recriação. Sentindo a necessidade legal de ter um órgão atuante, o Secretário Municipal de Educação da época, convocou um grupo representativo da educação no município e propôs a criação do Conselho Municipal de Educação, nos moldes da legislação vigente. Como resultado desta reunião, foi editada a LC nº 522/99 (LINS, 1999), criando o conselho como órgão autônomo, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, com competência para decidir sobre as questões referentes à educação municipal. Também foram nomeados os primeiros membros, que formalizaram o Regimento Interno do mesmo, e auxiliaram a Secretaria de Educação no credenciamento das Unidades Escolares de Educação Infantil filantrópicas e particulares do município. O Conselho Municipal de Educação continua atuante desde 1999 até os dias atuais, com reuniões ordinárias mensais, cumprindo suas atribuições.

Em 2007, a Lei Municipal nº 4969/2007 (LINS, 2007) organizou o Sistema Municipal de Ensino. Com o Sistema Municipal de Ensino formalizado, fortaleceu-se a autonomia do município para legislar sobre a sua realidade. Como estrutura, o município contava com as instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal, as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada [particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas], a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação atuante.

A partir desta formalização do Sistema, e contando com uma assessoria jurídica da área educacional, novas adequações foram sendo realizadas, inclusive no que se refere à jornada de trabalho do professor, garantindo ao docente o limite máximo de dois terços da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. Esta alteração garantiu a possibilidade de tempo de estudos dentro da Unidade Escolar, de forma individual e coletiva.

Complementando todo o processo de efetivação legal que ocorreu na rede municipal, no ano de 2015 foi instituído o Plano Municipal de Educação, por meio da Lei nº 6232/2015 (LINS, 2015f), fruto de um trabalho democrático. Foi instituída uma Comissão Coordenadora, dada pelo Decreto nº 10.527 (LINS, 2015a), com o propósito de promover as discussões para elaboração do Plano Municipal, que foi fiel às metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014), adequando ao município aquilo que seria de sua responsabilidade e pactuando com a União naquilo que ultrapassaria os limites da sua atuação.

4. RETOMANDO OS ACHADOS DA PESQUISA

Atuando diretamente na educação pública municipal nas últimas décadas, surgiu nosso interesse em verificar como se encontrava a legislação do município. Durante o processo de pesquisa, constatou-se que somente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, os registros legais relacionados à gestão democrática foram sendo consolidados na rede municipal de Lins, em ocorrência análoga aos

outros estados e municípios do país, que seriam – em maior ou menor profusão – estimulados pelo texto da Carta Magna.

No quadro abaixo, identificamos parte da legislação encontrada nos arquivos, somente aquelas que mencionavam explicitamente a gestão democrática das escolas e do sistema educacional local. Destacamos, em cada documento, onde se encontram os dispositivos que valorizam a participação da sociedade no processo educativo:

DOCUMENTO	LOCALIZAÇÃO NO TEXTO LEGAL
Lei nº 3.001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal	Artigo 225, inciso III
LC nº 522, de 18 de outubro de 1999 Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá providências correlatas.	Artigo 5º e Artigo 7º
Lei nº 4969, de 03 de julho de 2007 - Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Lins e dá outras providências	Artigo 2º; Artigo 9º; Artigo 14, incisos I, VI, IX; Artigo 20, § 1º; Artigo 21 e Artigo 22
Lei nº 6.232, de 28 de outubro de 2015 – Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências correlatas	Art. 9º, III; Art. 10 - Meta 1 – Estratégia 1.15 Meta 2 – Estratégia 2.8 Meta 7 – Estratégia 7.22 Meta 19 – Estratégias 19.1, 19.2, 19.3, 19.4, 19.5, 19.6, 19.7, 19.8, 19.9
Decreto nº 10.670, de 15 de setembro de 2015 - Aprova o Regimento Escolar das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Lins	Artigo 8º, inciso III; Artigo 11; Título II, capítulos I, II, III
Decreto nº 10.692, de 20 de outubro de 2015 - Aprova o Regimento Escolar das Escolas de Educação Infantil – Pré-escola da Rede Municipal de Ensino de Lins	Artigo 8º, inciso III; Artigo 11; Título II, capítulos I, II, III
Decreto nº 10.532, de 19 de março de 2015 - Aprova o Regimento Escolar do Centro de Educação Popular "Paulo Freire" da Rede Municipal de Ensino de Lins	Artigo 9º, inciso III, Título II, capítulos I, II, III
Decreto nº 11.417, de 19 de junho de 2018 - Aprova o Regimento Escolar das Escolas de Educação Infantil – Creche da Rede Municipal de Ensino de Lins	Artigo 11; Título II, capítulos I, II, III

Quadro 1: Referência da legislação do Município de Lins, onde se encontram as citações sobre ‘gestão democrática’. Fonte: AUTORES, 2019

A gestão democrática, nos documentos acima citados, tinha por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando também o padrão adequado de qualidade do ensino ministrado (LINS, 2018; 2015b; 2015c; 2015d, 2015f).

Encontramos ainda nos textos legais, indicações de que a gestão democrática, para alcançar a sua finalidade e se fortalecer à serviço da comunidade,

deveria ser feita mediante: a) participação efetiva na formulação, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico das escolas; b) participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos consultivos e decisórios, através Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe e Ano/Ciclo, da Associação da Comunidade Escolar (ACE) e do Grêmio Estudantil, quando couber; c) autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira pelas unidades, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação; d) transparência em todos os procedimentos escolares, bem como responsabilidade e o zelo comum na manutenção, no uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos; e) valorização da escola enquanto espaço privilegiado da execução do processo educacional (LINS, 2018; 2015b; 2015c; 2015d, 2015f).

Para aprimorar o processo de construção da autonomia, os textos legais ainda prestigiavam fortemente as instituições escolares auxiliares, que são a Associação da Comunidade Escolar e o Grêmio Estudantil [no Ensino Fundamental], instituições que deveriam colaborar na integração escola-família-comunidade e no aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem. Os colegiados, como o Conselho de Escola e Conselhos de Classe e Ano/Ciclo, previstos na legislação municipal, também colaborariam com o processo democrático de gestão escolar. O Conselho de Escola, por ser composto por representantes da comunidade escolar, tornaria-se o mecanismo mais importante da ação democrática da escola, tendo o papel de acompanhar a vida pedagógica, administrativa e financeira da escola, desempenhando as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e executora dentro dos estabelecimentos de ensino. As leis ainda trazem os objetivos, atribuições e a forma de estruturação do Conselho de Escola.

Na Lei Orgânica do município de Lins (LINS, 1990), a gestão democrática vinha recomendada para ser desenvolvida tanto nas escolas quanto nos órgãos de decisão ligados ao Sistema Municipal, sendo que nas duas situações estava prevista a participação de estudantes, professores, pais e da comunidade organizada em suas entidades representativas.

O artigo 2º da Lei 4969/2007 (LINS, 2007), colocava como um dos objetivos do Sistema Municipal de Educação a garantia da participação da comunidade nas

ações educacionais. Na continuação do texto, destacava três participações da sociedade de forma muito importante no processo democrático da educação: no artigo 9, o Conselho Municipal de Educação; nos artigos 14, 21 e 22, pelo Conselho de Escola, e no artigo 20, na elaboração do Plano Municipal de Educação.

Os regimentos das escolas municipais, em todos os segmentos [infantil, fundamental, educação de jovens e adultos], discorriam sobre a gestão democrática, a fim de reforçar a autonomia destas unidades, indicando como, com quem e porque a participação coletiva deveria ocorrer. Destacava a importância da participação e do papel do gestor, em estimular a participação de todos os envolvidos no processo educacional, seja por meio de instituições auxiliares ou colegiados. O Conselho de Escola, como órgão colegiado na Unidade Escolar, tornava-se o centro de participação democrática na ponta do processo educativo (p.ex.: LINS, 2015f; LINS 2018).

Finalmente, quanto ao Plano Municipal de Educação, apresentou-se alinhado aos planos decenais estadual e federal, contemplando estratégias que corroboravam com a gestão democrática na educação local, como nos exemplos:

- Metas 1 “Educação Infantil” e 2 “Ensino Fundamental”, com o incentivo e fortalecimento das relações entre escolas e famílias;

- Meta 7 “Qualidade da Educação Básica”, na integração da família e sociedade civil, com propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas;

- Meta 19 “Gestão Democrática”, em que todas as estratégias retomam os pontos tratados nos demais documentos, como o conselho escolar, os grêmios estudantis e associação de pais; fortalecimento do Conselho de Educação; a capacitação dos membros dos vários colegiados ligados à educação e dos gestores de educação; e construção do Projeto Político Pedagógico (LINS, 2015f).

Constatamos que a preocupação do município com a gestão democrática se manteve acesa desde os anos de 1990 em diante, se mantendo em sintonia com a prescrição legal dada pela Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), e das leis como a

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) e os Planos Nacional de Educação (BRASIL, 2014) e Estadual de São Paulo (ALESP, 2016).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, propusemo-nos identificar na legislação do município de Lins aspectos de gestão democrática embasados nos princípios constitucionais mais amplos de nosso país.

Constatou-se o registro legal no município destas questões ligadas à educação democrática e a gestão compartilhada, intensificada nas duas últimas décadas, pela sequência cronológica dos atos legais dispostos. Em todos os documentos normativos do município encontramos alguma indicação ou recomendação quanto à gestão democrática, entendida como um modelo participativo que contempla toda a comunidade escolar e a sociedade em sua esfera ampliada.

O processo democrático da educação municipal iniciou-se na Lei Orgânica do Município (LINS, 1990). A partir deste marco, criou-se o Conselho Municipal de Educação e investiu-se na estrutura gestora da Secretaria Municipal de Educação e também das Unidades Escolares. Com este tripé, criou-se o Sistema Municipal de Ensino e, posteriormente, foram editados os Regimentos Escolares dos segmentos atendidos pela municipalidade: Educação Infantil – modalidades creche e pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Todos os regimentos verificados reforçavam as questões de autonomia e da necessidade de uma gestão democrática e participativa, repassando ao Conselho de Escola os mecanismos de participação efetiva da sociedade no processo educacional. Esta sequência de atos, nos pareceu uma planificação adequada para a implantação deste tipo de política pública, que poderia ser estendida a outros municípios. Esta perspectiva colaboraria na superação das imponentes dificuldades enfrentadas na implantação dos sistemas educacionais em território nacional, como nos lembrava Demerval Saviani (SAVIANI, 2014).

O Plano Municipal de Educação, editado em 2015, sendo a última lei relevante publicada sobre a temática na cidade, também contemplou o assunto estudado e

estava devidamente alinhado aos pressupostos dos Planos decenais Nacional (BRASIL, 2014) e Estadual de São Paulo (ALESP, 2016).

Por certo, a previsão legal não é a única garantia de uma gestão democrática. É imprescindível a construção da consciência e responsabilidade social sobre o papel de todos os envolvidos na promoção da aprendizagem e formação dos alunos. Estudos mais amplos e aprofundados ainda poderão ser desenvolvidos, com foco nas relações entre os dispositivos legais e as efetivas práticas nas escolas municipais. Considerando-se que o respaldo legal é muito importante e necessário, ele deve vir acompanhado de autonomia aos gestores, participação coletiva nas tomadas de decisões, responsabilidade e transparência dos sistemas municipais – condições básicas para uma gestão democrática na educação.

REFERÊNCIAS

ALESP. **Lei 16.279**, de 08 de julho de 2016. Plano Estadual de Educação de S. Paulo e dá outras providências. 8 de julho de 2016. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16279-08.07.2016.html>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

BITTAR, M.; BITTAR, M. História da Educação no Brasil: a escola pública no processo de democratização da sociedade. **Acta Scientiarum Education**. Maringá, v. 34, n. 2, p. 157-168, jul.- dez., 2012. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciEduc/article/view/17497>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 03 mar. 2020.

_____. **Lei nº 5.692**, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm>. Acesso em: 03 mar. 2020.

_____. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 03 mar. 2020.

_____. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Brasília, 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 03 mar. 2020.

FERREIRA, N.S.C. A gestão da educação e as políticas de formação de profissionais da educação: desafios e compromissos. In: FERREIRA, N.S.C. (Org.) **Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios**. São Paulo: Cortez, 2003.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LINS. (Município). **Decreto nº 2.479/1977** - Nomeia membros para o Conselho Municipal de Educação de Lins - COMEL. Prefeitura Municipal de Lins. Lins (SP), 1977a.

_____. **Decreto nº 2.978/1983** - Nomeia membros para a Comissão Municipal de Educação. Prefeitura Municipal de Lins. Lins (SP), 1983.

_____. **Decreto nº 3.118/1984** - Nomeia membros para a Comissão Municipal de Educação. Lins (SP), 1984. Prefeitura Municipal de Lins. Lins (SP), 1984a.

_____. **Decreto nº 10.527/2015** - Nomeia membros para comporem a Comissão Coordenadora para preparação das discussões objetivando a elaboração do Plano Municipal da Educação e dá providências. Câmara Municipal de Lins. Disponível em: <<https://smeeventos.wixsite.com/secretariadeeducacao/doc-diversos>>.2015a.

Acesso em: 03 mar. 2020.

_____. **Decreto nº 10.532/2015** - Aprova o Regimento Escolar do Centro de Educação Popular "Paulo Freire" da Rede Municipal de Ensino de Lins. Lins (SP), 2015b. Disponível em: < <https://smeeventos.wixsite.com/secretariadeeducacao/doc-diversos>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

_____. **Decreto nº 10.670/2015** - Aprova o Regimento Escolar das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Lins. Lins (SP), 2015c. Disponível em: < <https://smeeventos.wixsite.com/secretariadeeducacao/doc-diversos>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

_____. **Decreto nº 10.692/2015** - Aprova o Regimento Escolar das Escolas de Educação Infantil – Pré-escola da Rede Municipal de Ensino de Lins. Lins (SP), 2015d. Disponível em: < <https://smeeventos.wixsite.com/secretariadeeducacao/doc-diversos>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

_____. **Decreto nº 11.417/2018** - Aprova o Regimento Escolar das Escolas de Educação Infantil – Creche da Rede Municipal de Ensino de Lins. Lins (SP), 2018. Disponível em: < <https://smeeventos.wixsite.com/secretariadeeducacao/doc-diversos>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

_____. **Lei nº 5/1948** – Transforma em curso diurno, com a denominação de 1ª Escola Mista Municipal, a 1ª Escola Municipal “Curso Noturno”. Câmara Municipal de Lins. Lins (SP), 1948.

_____. **Lei nº 1670/1977** - Cria o Conselho Municipal de Educação de Lins - COMEL, com o objetivo de estabelecer a política educacional para o município. Câmara Municipal de Lins. Lins (SP), 1977b.

_____. **Lei nº 2.266/1984** - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Educação do Estado, objetivando o desenvolvimento da Educação Pré-escolar no município de Lins. Câmara Municipal de Lins. Lins (SP), 1984b.

_____. **Lei nº 3.001/1990** – Lei Orgânica Municipal. Câmara Municipal de Lins. Lins (SP), 1990. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-lins-sp>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

Criar Educação, Criciúma, v. 10, nº2, ago/dez 2021– PPGE – UNESC – ISSN 2317-2452

_____. **Lei nº 4.969/2007** - Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Lins e dá outras providências. Câmara Municipal de Lins. Lins (SP), 2007.

_____. **Lei nº 6.232/2015** - Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências correlatas. Câmara Municipal de Lins. Lins (SP), 2015f.

_____. **Lei Complementar nº 118/1992** – Estabelece a jornada de trabalho para os servidores docentes. Câmara Municipal de Lins. Lins (SP), 1992a.

_____. **Lei Complementar nº 120/1992** – Institui o Estatuto do Magistério Público Municipal de Lins. Câmara Municipal de Lins. Lins (SP), 1992b.

_____. **Lei Complementar nº 229/1994** – Cria o Conselho Municipal de Educação – C.M.E. e dá outras providências. Câmara Municipal de Lins. Lins (SP), 1994.

_____. **Lei Complementar nº 453/1998** – Autoriza o Poder Executivo a Alterar a Lei Complementar nº 141/93, criando o cargo de Professor de Educação Básica I. Câmara Municipal de Lins. Lins (SP), 1998.

_____. **Lei Complementar nº 522/1999**, de 18 de outubro de 1999 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá providências correlatas. Câmara Municipal de Lins. Lins (SP), 1999.

SAVIANI, D. **Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação**. Campinas: Autores Associados, 2014

SOUZA, Â. R. de. As condições de democratização da escola pública brasileira. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 103, p. 271-290, abr./jun. 2019.

Recebido em março de 2021

Aprovado em junho de 2021